

SETOR RODOVIÁRIO



UNIÃO EUROPEIA

- Parlamento Europeu
- Comissão Europeia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A AMT exerce funções de consulta e participa na definição, implementação e avaliação das linhas estratégicas e da política nacional em todas as áreas relativas à regulação, incluindo a elaboração de pareceres, estudos e informações (al. b), v) e w) do n.º 1 do art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

PODER LOCAL

- Municípios
- Associações de municípios
- Comunidades intermunicipais (CIM)
- Áreas metropolitanas

AdC Autoridade da Concorrência

Entidade que tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência em cooperação com as entidades reguladoras setoriais portuguesas, como é o caso da AMT (n.º 3 do art. 11º Lei 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o n.º 4 do art. 5º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e com a al. q) do n.º 1 do art. 5º e com o n.º 1 do art. 9º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).



Entidade administrativa independente que tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de:

- proteção dos direitos e interesses dos consumidores;
- promoção e defesa da concorrência.

O âmbito de atuação da AMT abrange todo o território Nacional, sem prejuízo das atribuições e competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. (art. 1º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014 de 14 de maio).

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas

Ministério do Ambiente

Ministério das Finanças

Ministério da Administração Interna / ANSR

GOVERNO

IMT Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Instituto público integrado na administração indireta do Estado cuja sua missão inclui, entre outras, o exercício das seguintes funções:

- regulamentação técnica;
- licenciamento;
- gestão de contratos de concessão em que o Estado seja concedente. (art. 3º do DL n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo DL 77/2014, de 18 de maio).

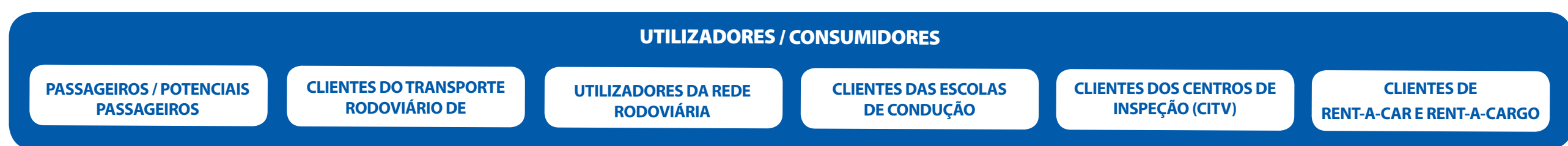
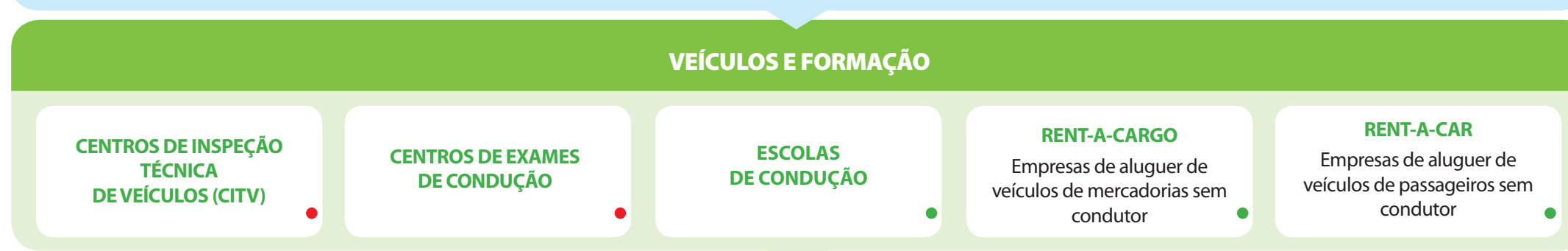
O Estado é a autoridade de transportes competente quanto ao serviços público de transporte de passageiros: a) de âmbito nacional; b) em modo ferroviário pesado; c) e d) em algumas concessões até ao final do seu prazo; e) de âmbito internacional e; f) expresso. O Estado pode delegar as suas competências no IMT (art. 5º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

AT Autoridades de Transportes

Entidades que definem e contratam o serviço público de transporte de passageiros, incluindo os tarifários, o regime das obrigações de serviço público, respetivas compensações e financiamento (art. 4º do RJSPT, publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho).

Promover a defesa dos direitos e interesses dos consumidores e utentes em relação aos preços, aos serviços e respetiva qualidade (art. 5º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio). Inclui a análise de reclamações e mediação de conflitos (art. 38º dos Estatutos da AMT aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14 de maio).

INFRAESTRUTURAS - Rede Rodoviária Nacional (Itinerários Principais (IP), Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)); Rede de Estradas Regionais (RER); Rede Rodoviária Municipal (RRM); Redes Viárias Regionais das Regiões Autónomas.



Legenda:
● Entidades reguladas
● Entidades monitorizadas

